

CONSULTA N. 1.072.468

Consulente: Edvaldo Vitor Alvino
Procedência: Câmara Municipal de Luz
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

À 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Trata-se de consulta eletrônica encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal de Luz, Sr. Edvaldo Vitor Alvino, instruída com cópia digitalizada da Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Único Período Legislativo da 20ª Legislatura, de 18/12/2018, que evidencia sua eleição para o referido cargo, autuada neste Tribunal em 05/08/2019, por meio da qual realiza os seguintes questionamentos:

- *É juridicamente possível a dação em pagamento de bens imóveis que integram o patrimônio público municipal para quitar dívidas que são objeto de ação judicial a título de verbas trabalhistas (direitos funcionais) com servidores municipais?*
- *A dação em pagamento não se aplicaria o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)?*
- *É possível dar ditos imóveis em pagamento, com redução do valor da dívida pelo credor, nos autos da ação judicial (sem precatórios), mesmo havendo precatórios em tramitação pelo TJMG? Isso implicaria em “quebra” da ordem cronológica?*

Tendo sido observados os pressupostos previstos no art. 210-B, §1º, I a IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, uma vez que o consulente, em cumprimento ao disposto no art. 210, I do RITCMG, é parte legítima, bem como a matéria em tese é de alçada deste Tribunal, encaminhei os autos à Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência, que se manifestou, conforme disponibilizado no SGAP.

Considerando o disposto no art. 210-C da Resolução nº 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas, encaminho o processo eletrônico a esse Órgão Técnico, para a competente manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, 10 de outubro de 2019.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila